



## SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

OFÍCIO Nº 1951/2022 - COPREST/CGOPC/DA/SUDECO

Brasília, 18 de agosto de 2022

Ao Senhor

**JOSÉ GUEDES DE SOUZA**

Prefeito Municipal de Rondolândia/MT

Avenida Joana Alves de Oliveira, S/N, Centro.

78338-000 - Rondolândia/MT

**Assunto: Informações acerca da Prestação de Contas final do Convênio nº 599243/2007 - PROCESSO nº 59150.000048/2007-21.**

Senhor Prefeito,

1. Reportamo-nos ao Convênio em referência, celebrado em 20/12/2007, no valor de R\$ 368.421,05 (trezentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e vinte e um reais e cinco centavos), entre a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste-SUDECO e a Prefeitura Municipal de Rondolândia/MT, tendo como objeto a construção de Ponte de Madeira sobre o Rio Branco, com um vão de 100m (Cem metros) no Município de Rondolândia/MT.
2. A esse respeito, informamos que segue em anexo cópia do **Parecer Financeiro nº 57/2022/COPREST/CGOPC/DA - SUDECO para conhecimento do resultado da análise do referido convênio.**
3. Informações adicionais poderão ser solicitadas pelo telefone (61) 3251-8575/8578 ou pelo endereço eletrônico: [prestacostas@sudeco.gov.br](mailto:prestacostas@sudeco.gov.br).
4. Endereço para correspondência: SBN - Quadra 01, Bloco F, 19º andar - Edifício Palácio da Agricultura Brasília - DF, CEP 70040-908.

Atenciosamente,

**ROBERTO POSTIGLIONE**

Diretor de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Postiglione de Assis Ferreira Júnior, Diretor de Administração**, em 19/08/2022, às 10:08, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0307955** e o código CRC **E5289602**.

**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE****PARECER FINANCEIRO Nº57/2022/COPREST/CGOPC/DA - SUDECO****PROCESSO Nº 59150.000048/2007-21****INTERESSADO:** Município de Rondolândia/MT**CONVÊNIO Nº:** 599243/2007**DATA DA ASSINATURA:** 20/12/2007**DATA DA PUBLICAÇÃO NO DOU:** 24/12/2007**OBJETO:** Construção de Ponte de Madeira sobre o Rio Branco, com um vão de 100m (Cem metros) no Município de Rondolândia/MT.**VIGÊNCIA:** 24/12/2007 a 17/12/2008**VALOR CONVENIADO:** R\$ 368.421,05**RECURSOS FEDERAIS:** R\$ 350.000,00**RECURSOS DA CONTRAPARTIDA:** R\$ 18.421,05**SUMÁRIO**

1. Trata o presente Parecer Financeiro da análise da prestação de contas final, relativa à execução financeira dos recursos do Convênio acima identificado.
2. Em razão da extinção da Secretaria do Centro-Oeste-SCO, o Ministério da Integração Nacional-MI sub-rogou à gestão desta Superintendência do Desenvolvimento do Centro Oeste-SUDECO um montante de **945 convênios**, de acordo com os termos das seguintes **Portarias: 566 de 03/08/2011 publicação no D.O.U em 05/08/2011, 741 de 21/10/2011 publicação no D.O.U em 24/10/2011, 348 de 19/06/2012 publicação no D.O.U em 21/06/2012, 486 de 23/08/2012 publicação no D.O.U em 24/08/2012, 358 de 08/10/2014 publicação no D.O.U em 10/10/2014, 117 de 25/06/2015 publicação no D.O.U em 26/06/2015, 6 de 29/01/2016 publicação no D.O.U em 10/02/2016, e 185 de 29/06/2016 publicação no D.O.U em 30/06/2016**, sendo que, somente a partir da publicação das respectivas portarias, esta SUDECO começou a gerir a fiscalização, execução e prestação de contas dos mesmos.

**CRONOGRAMA DESEMBOLSO**

3. A liberação dos recursos se deu em parcela única no valor total de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), por meio da Ordem Bancária 2008OB901036, de 11/04/2008, a crédito da Conta Corrente Específica nº 330906, Agência nº 0951 do Banco do Brasil (pág. 262 nº SEI 0004564), em conformidade com o Cronograma de Desembolso aprovado.

**ANÁLISES FINANCEIRAS:**

4. No dia 15/06/2010 foi realizado o Parecer Financeiro nº 290/2010/CAPC/CGCONV/DGI/SECEX/MI, (pág. 239/241 do nº SEI 0004571), no qual aprova a execução financeira do convênio.
5. No dia 11/06/2010, a Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria Geral da União-CGU, encaminhou o Ofício nº 225/2010/GM/CGU-PR, (pág.05 do nº SEI 0004572) no qual

informa que foram constatadas algumas falhas na execução do respectivo convênio, uma vez que o mesmo foi sorteado na 30ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

### **DILIGÊNCIAS DE ÓRGÃOS EXTERNOS:**

6. No dia 06/10/2010, através do Ofício nº 33239/DIINT/DI/SFC/CGU-PR, (pág. 30 do nº SEI 0004572), a Secretaria Federal de Controle Interno, da Controladoria Geral da União, questionou as falhas apontadas no referido convênio, por força do Relatório de Fiscalização do 30º Sorteio.

### **VISTORIAS E/OU INSPEÇÕES IN LOCO:**

7. A primeira vistoria *in loco* ao Convênio se deu em 23/06/2009, e os resultados constam do Relatório de Inspeção nº 12/2008-SCO/MI, (pág. 17/19 do nº SEI 0004569) do qual destacamos o seguinte:

a) por sugestão construtiva da empresa contratada, a quantidade de esteios colocados é maior que o especificado em projeto básico (seis ao invés de quatro) e, além disso, as dimensões básicas foram majoradas (0,30x0,30) metros ao invés de (0,30x0,25 metros). Outra dimensão que foi alterada, por questões fundamentais e necessárias, foi o comprimento da ponte, que passou de 100 metros do projeto básico para 111 metros no executivo;

b) as peças colocadas apresentam dimensões básicas menores que o especificado em projeto (0,20x0,10) metros ao invés de (0,20x0,25 metros) e ainda não foram parafusadas como define o projeto básico e contabiliza a planilha orçamentária. Verificou-se, também, que os materiais de estoque destinados a execução das transversinas tem dimensões básicas minoradas em relação ao projeto (0,20x0,10 metros ao invés de 0,20x0,20 metros).

8. Após o término dos trabalhos da 1ª vistoria, a equipe de Engenharia da SUDECO concluiu que a obra executada alcançou aproximadamente 35% do cronograma físico-financeiro executado e que os objetivos do convênio acordado provavelmente seriam atingidos.

9. Informa ainda que as alterações de dimensões dos elementos que compõem a estrutura da ponte não descaracterizam o projeto básico apresentado no processo, tratando somente de alteração dos perfis (largura e altura) que definem a estrutura. **No entanto, considera necessário e imprescindível que sejam apresentados um projeto executivo simples, que defina as dimensões dos elementos estruturais utilizados, e uma declaração de que as alterações não comprometerão a estrutura e o bom funcionamento da obra, assinados pelo projetista e por um responsável da construtora.**

10. A segunda vistoria *in loco* ao Convênio se deu em 30/06/2009, e os resultados constam do Relatório de Inspeção: 38/2009 - SCO/MI, (pág. 30/36 do nº SEI 0004569), do qual destacamos o seguinte:

#### **IV - CONCLUSÃO**

6. Face ao exposto, concluo que do ponto de vista técnico, a obra foi concluída e em plena utilização. Porém, apresenta divergências com o projeto básico apresentado. Justificando a entrega de projeto como executado (as built) e respectiva ART. Após a entrega dos documentos solicitados, o objetivo e as metas do Convênio acordado entre as partes serão plenamente atingidos.

11. Por meio da NOTA TÉCNICA Nº 12/2020/CGEPDR/DIPGF/SUDECO, nº SEI (0204068), a área técnica de engenharia manifestou-se pela manutenção da aprovação do convênio, uma vez que considerou que as falhas e ou impropriedades apontadas no Relatório da RAIR - 30º Sorteio dos Municípios da CGU não caracterizaram dano ao erário.

### **ANÁLISE PROCESSO LICITATÓRIO (PLATAFORMA +BRASIL):**

#### **I - Processo de Execução:**

- a) Quanto ao atendimento do § 3º, art. 49, da Portaria Interministerial nº 127/2008, foi verificado que o Conveniente realizou o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 014/2008, de 09/06/2008 e inseriu nas abas abaixo identificadas os seguintes documentos:
- b) O Aviso ou Extrato do Edital da licitação, do inciso I do art. 21, da Lei nº 8.666, de 1993 (para os convênios celebrados sob a Portaria Interministerial nº 127/2008);
- c) A Ata de Julgamento da Fase de Habilitação de 30/05/2008;
- d) A Adjudicação e a Homologação da licitação, ocorrida em 09/06/2008.

## II - Contratos/Subconvênios:

- a) O Contrato nº 29/2008, celebrado entre a Prefeitura de Rondolândia e a Empresa R.C.M Eng. Indústria e Comércio Ltda-EPP, no valor de R\$ 368.421,05 (trezentos e sessenta e oito mil quatrocentos e vinte e um reais e cinco centavos);

## III - Documentos de Liquidação:

- a) Boletins de Medição;
- b) Comprovantes e Guias dos recolhimentos dos encargos; e
- c) Notas Fiscais, no montante de R\$ 376.922,11 (trezentos e setenta e seis mil novecentos e vinte e dois reais e onze centavos).

12. O conveniente utilizou a conta do convênio para fazer outras movimentações financeiras que não mantém quaisquer correlações com o pagamento das Notas Fiscais. Também realizou o pagamento das Notas Fiscais de forma fracionada, bem como o aporte da contrapartida.

13. Sobre os pagamentos das Notas Fiscais, ao analisar os pagamentos citados no documento (SEI 0284044 pág. 06/07), não conseguimos identificar a compensação do cheque nº 850059, no valor de R\$ 236,55 (duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) realizado no dia 30/12/2008, referente ao pagamento da Nota Fiscal de R\$ 160.236,55 (cento e sessenta mil, duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), bem como dos cheques 850054, 850055 e 850057, nos valores de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), respectivamente, realizados dia 24/12/2008 referente à Nota Fiscal de valor R\$ 90.423,05 (noventa mil, quatrocentos e vinte e três reais e cinco centavos), uma vez que tais pagamentos não constam nos extratos bancários.

14. Conforme análise, o pagamento da Nota Fiscal nº 0000118, no valor de R\$ 117.923,05 (cento e dezessete mil, novecentos e vinte e três reais e cinco centavos), foi realizado em valor inferior ao que consta na nota, uma vez que o pagamento foi efetuado no montante de R\$ 117.761,45 (cento e dezessete mil setecentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos), conforme documento nº SEI (0284044 pág. 06).

15. No dia 25/03/2022, o conveniente foi notificado acerca dessas pendências, conforme documento nº SEI (0285726) bem como novamente dia 16/05/2022 através do documento nº SEI (0293473), e mesmo assim o conveniente continuou silente.

16. Os valores correspondentes aos pagamentos das notas fiscais apontadas nos itens 14 e 15 deste Parecer deverão ser ressarcidos aos cofres públicos, tendo em vista que o conveniente não conseguiu comprovar que os mesmos foram utilizados para pagamentos das Notas Fiscais.

<b>QUADRO DOS VALORES A SEREM DEVOLVIDOS</b>			
	<i>Valor (R\$)</i>	<i>Execução Física Atestada (R\$)</i>	<i>Pagamento não comprovado (R\$)</i>

	160.236,55	160.000,00	236,55
	117.923,05	117.761,45	161,60
	90.261,45	32.923,05	57.338,40
<b>Total</b>	<b>368.421,05</b>	<b>310.684,50</b>	<b>57.736,55</b>

### ANÁLISE PRESTAÇÃO DE CONTAS (PLATAFORMA +BRASIL):

#### I - Cumprimento do Objeto:

a) O conveniente preencheu de forma correta e legível, declarando o atingimento do objeto proposto. (O município informa que o objeto do convênio foi cumprido integralmente e que os recursos foram utilizados exclusivamente na execução do mesmo, nº SEI (0004570) pág. 6).

#### II - Saldo Remanescente:

a) O Conveniente informa que não houve saldo remanescente, tendo em vista que ele utilizou todo o saldo do convênio.

### DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS:

<b>DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA</b>		
<b>Nome</b>	<b>Receita</b>	<b>Despesa e Recolhimentos</b>
Recursos Federais	350.000,00	295.181,35
Contrapartida	18.421,05	15.503,15
Rendimentos Financeiros	0,00	0,00
<b>Subtotal</b>	<b>368.421,05</b>	<b>310.684,50</b>
Pagamento não comprovado	0,00	(*)57.736,55
<b>Total</b>	<b>368.421,05</b>	<b>368.421,05</b>

\* Considerando a proporcionalidade entre os valores de repasse e contrapartida, o montante passível de devolução aos cofres públicos da União é de R\$ 54.818,65 (cinquenta e quatro mil oitocentos e dezoito reais e sessenta e cinco centavos).

### DEMONSTRATIVO EXECUÇÃO FINANCEIRA SIAFI:

17. No momento desta análise os registros contábeis e financeiros no SIAFI estão assim demonstrados:

<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
<b>Total</b>	350.000,00
Liberado	350.000,00
A Comprovar	350.000,00

18. Esta coordenação conseguiu identificar a execução física de parte do objeto do convênio, correspondente ao montante de R\$ 310.684,50 (trezentos e dez mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos). Lembrando que essa análise leva em consideração as informações que nos foram repassadas.

19. Desse modo, finda a presente análise dos documentos inseridos na Plataforma +BRASIL, no SIAFI e no SEI, relativos à prestação de contas do referido Termo, ponderamos pela aprovação com ressalvas dos valores apontados no item 20 deste Parecer e sugerimos a reprovação dos pagamentos citados do item no item 18 que, conforme consta, não foram comprovados pelo conveniente.

**CONCLUSÃO**

20. Pelo exposto, e considerando que a NOTA TÉCNICA Nº 12/2020/CGEPDR/DIPGF/SUDECO, nº SEI (0204068) indica que o objeto conveniado foi executado e a documentação apresentada demonstra a aplicação dos recursos no objeto do Convênio, **sugiro:**

- a) **aprovação com ressalvas** da execução do Convênio nº 599243/2007, no valor de R\$ 310.684,50 (trezentos e dez mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos). Sendo R\$ 295.181,35 (duzentos e noventa e cinco mil, cento e oitenta e um reais e trinta e cinco centavos) de recursos federais e R\$ 15.503,15 (quinze mil, quinhentos e três reais e quinze centavos) de contrapartida;
- b) autorizar o registro de aprovado no SIAFI no valor de R\$ 295.181,35 (duzentos e noventa e cinco mil cento e oitenta e um reais e trinta e cinco centavos);
- c) instauração de Tomada de Contas Especial-TCE, em desfavor do município de Rondolândia/MT, no valor principal de R\$ 54.818,65 (cinquenta e quatro mil oitocentos e dezoito reais e sessenta e cinco centavos);
- d) encaminhar o presente Parecer Financeiro ao conveniente para conhecimento, uma vez que o mesmo não está formalizado na Plataforma +BRASIL.

**QUANTIFICAÇÃO DE DANO E/OU RESPONSÁVEL:**

21. Segue quadro demonstrativo com informações acerca da reprovação do referido convênio:

<b>ESPECIFICAÇÃO DE VALORES REPROVADOS NA EXECUÇÃO FINANCEIRA</b>		
	<b>Valor Inicial</b>	<b>Valor Corrigido</b>
Impugnação de Despesas	54.818,65	177.118,35

22. Por sim, segue a qualificação do(s) agente(s) responsável(is) que deu causa à reprovação do termo:

<b>Nome</b>	José Guedes de Souza
<b>Cargo/Função</b>	Prefeito
<b>CPF</b>	142.993.052-72
<b>RG</b>	166.093 SSP/RO
<b>Endereço residencial</b>	R. Jaime Freire, QD 09, LT 34— Centro — Rondolândia — MT
<b>Período de Gestão</b>	1º Mandato: 2005-2008 2º Mandato: 2021- atual
<b>Convênio</b>	599243/2007

23. **Informo, por oportuno, que a reprovação dos valores não comprovados se deu em virtude dos documentos apresentados pelo conveniente e pela não manifestação do Município em relação aos questionamentos realizados por esta Coordenação. Ademais, foram exauridas administrativamente todas as medidas possíveis à elisão do dano, sem possibilidade de resolução. Contudo, há de se ressaltar que o presente Parecer não possui caráter vinculante e definitivo, uma vez que poderão surgir fatos novos que alterarão a decisão ora tomada.**

À consideração superior.

**PAULO SALVIANO DE ALBUQUERQUE**

Analista Técnico Administrativo

De acordo.

**LAÍS LUZ MACHADO LINS CARNEIRO**

Chefe de Serviço de Prestação de Contas Substituta

**DURCINÉIA ABREU SALDANHA DA CRUZ**

Coordenadora de Prestação de Contas

De acordo. Encaminha-se ao Diretor de Administração, conforme sugerido.

**LEANDRO FERREIRA LIMA**

Coordenador-Geral de Execução Orçamentária, Contabilidade e Prestação de Contas

**Aprovo com ressalvas a prestação de contas final do Convênio nº 599243/2007, no valor de R\$ 310.684,50 (trezentos e dez mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos), e autorizo a instauração da Tomada de Contas-TCE no valor de R\$ 54.818,65 (cinquenta e quatro mil oitocentos e dezoito reais e sessenta e cinco centavos), nos termos da delegação de competência outorgada pela Portaria SUDECO nº 6, de 21 de janeiro de 2020 e pela Portaria SUDECO nº 389, de 17 de maio de 2022.**

**ROBERTO POSTIGLIONE**

Diretor de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Durcinéia Abreu Saldanha da Cruz, Coordenador (a) de Prestação de Contas**, em 18/08/2022, às 17:50, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Ferreira Lima, Coordenador-Geral (CGOPC)**, em 18/08/2022, às 17:50, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Laís Luz Machado Lins Carneiro, Agente Administrativo**, em 18/08/2022, às 17:52, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Salviano de Albuquerque, Analista Técnico Administrativo**, em 18/08/2022, às 22:38, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Postiglione de Assis Ferreira Júnior, Diretor de Administração**, em 19/08/2022, às 10:06, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0302452** e o código CRC **6742FD5C**.

Referência: Processo nº 59150.000048/2007-21

SEI nº 0302452

59150.000048-20

**Correios** REGISTRADO URGENTE  
registered priority

PESO (kg)  
weight

Recebedor: **XAR MP**

Assinatura: \_\_\_\_\_ Doc. \_\_\_\_\_

BR 20189931 1 BR



**OFICIO Nº 1951/2022 -  
COPREST/CGOPC/DA/SUDECO**

Brasília, 18 de agosto de 2022.

Ao Senhor  
**JOSÉ GUEDES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal de Rondolândia/MT  
Avenida Joana Alves de Oliveira, S/N, Centro.  
78338-000 - Rondolândia/MT